

Edital de Chamamento Público nº 03/2017 - CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, **com esteio na Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000**, torna público o presente Edital de Chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, da área da cultura, interessadas em celebrar parceria no ano letivo de **2017/2018**, por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC).

1.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, por um prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

2. OBJETO - O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal visando a seleção de projetos para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**, afim de parceria para a produção de atividades artísticas, em formato de oficinas para capacitação de alunos, que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e que envolvam um conjunto rico e heterogêneo de expressões simbólicas, considerando os seguintes segmentos: Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade. Além das oficinas, o projeto deverá oferecer a realização de Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, com prática para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos. A finalidade é estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, visando favorecer o conhecimento de manifestações culturais no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade.

2.1. METAS:

l). Das oficinas, o plano de trabalho deverá oferecer no mínimo 8 expressões diversas, com carga horária de 2 (duas) horas semanais cada, totalizando uma carga horária total de 768 horas/aula, totalmente gratuitas, considerando as seguintes disposições:

a). Street Dance, Break, Teatro Adulto, Teatro Infantil, Caricatura, Corte e Costura/Criação de figurinos, iniciação musical e uma oficina artística/cultural direcionada à terceira idade.

b). Para as oficinas, o espaço será disponibilizado pela Secretaria da Cultura, e visa atingir todos os públicos, especialmente crianças e adolescentes.

II). Realizar preparação e 4 ensaios mensais, para produzir no mínimo 15 (quinze) mostras/apresentações de Canto Coral anuais, em eventos públicos, pontos culturais e turísticos, ou de acordo com o interesse público, totalmente gratuitas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam ações/iniciativas de natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto, com atuação comprovada de pelo menos 3 anos na área cultural.

3.2. Todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação, constantes deste edital.

3.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua, mais de cinco anos de inscrição do CNPJ.

4. Não podem participar do presente edital, sob pena de imediata inabilitação:

4.1. pessoas físicas;

4.2. instituições com fins lucrativos;

4.3. escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

4.4. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

4.5. entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

4.6. instituições que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.7. Além disso, não podem participar deste processo de seleção as instituições privadas sem fins lucrativos que possuam dentre os seus dirigentes:

a). Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b). Servidor público vinculado à Prefeitura do Município de Salto ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.8. Cada instituição proponente poderá apresentar somente uma proposta para seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por instituição, todas as propostas apresentadas serão inabilitadas.

4.9. Não receberão os recursos públicos previstos neste edital as instituições proponentes que, no ato da formalização do ajuste, não preencherem as condições de habilitação necessárias ao conveniamento e estiverem em débito com a União, Estado e/ou o Município.

4.10. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

4.11. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

4.12. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação deverá ser protocolada, em envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento n.º 03/2017

Entidade:

Endereço:

CNPJ:

nº: Telefone:

E encaminhar para a Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 – Centro – Salto/SP.

5.2. O envelope mencionado no subitem 5.1 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de Credenciamento para celebração de parceria para o ano de 2017/2018, nos termos da Lei 13.019/2014;

II – Cópia do Estatuto registrado, atualizado, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a). Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b). Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;

V – Certidão de Regularidade junto à Receita Estadual;

- VI – Certidão de Regularidade junto ao Município;
- VII – Certidão de Regularidade de FGTS atualizada;
- VIII – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE;
- IX – Ata da última eleição da Diretoria em exercício;
- X – Declaração de que a Entidade dispõe de capacidade técnica necessária ao funcionamento do projeto;
- XI – Declaração da Entidade de que os contratados com recursos governamentais não serão servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
- XII – Prova pela entidade da existência de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XIII – Plano de Trabalho das ações para 2017/2018;
- XIV – Declaração de conta bancária específica;
- XV – Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, RG e CPF;
- XVI – Declaração de endereço de funcionamento e comprovante;
- XVII – Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- XVIII – Declaração de que os dirigentes da entidade não são agente políticos;
- XIX – Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- XX – Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a Lei 13019/14, bem como prestar contas na forma determinada em lei;
- XXI – Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
- XXII – Declaração pelo representante legal de que os documentos apresentados em cópias simples conferem com os originais, sob pena de responder legalmente em caso de não corresponderem.

6. DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Projeto apresentado pelo candidato deverá incluir proposta de plano de trabalho e será parte integrante do Termo de Colaboração, caso a entidade seja selecionada.

6.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Descrição de metas a serem atingidas por meio de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados;

II – Cronograma físico financeiro, que indique os prazos para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III – Cronograma financeiro, que indique os valores a serem repassados conforme o cronograma físico;

IV – Plano de aplicação de recursos, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Detalhar os itens de despesa, inclusive aquelas relativas à equipe de trabalho envolvida diretamente na execução do objeto;
- b) Apresentar documentação, acompanhada de justificativa, relativa aos valores previstos para cada item de despesa, capaz de demonstrar que estão compatíveis com os valores de mercado;
- c) As metas deverão ser concretas e mensuráveis, com indicação dos produtos e serviços a serem entregues em cada etapa.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 5 deste Edital. O período de entrega da documentação será do dia **22/08/2017 a 20/09/2017, de segundas as sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, na Secretaria Municipal de Cultura, situada à Praça Antônio Vieira Tavares, 20 - Centro, nesta cidade, de acordo com o seguinte cronograma:

ATO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no Diário Oficial do município e no site da Prefeitura Municipal de Salto (www.salto.sp.gov.br)	19/08/2017
Entrega da documentação para credenciamento	De 22/08/2017 a 20/09/2017
Análise da documentação apresentada e solicitação de informações adicionais	De 21/09/2017 a 25/09/2017
Prazo para apresentar as informações adicionais	26/09/2017 e 27/09/2017
Divulgação do Credenciamento das Entidades para 2017/2018	30/09/2017
Prazo para recurso	De 02/10/2017 a 06/10/2017
Análise do recurso	09/10/2017 e 10/10/17
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Salto (www.salto.sp.gov.br)	14/10/2017

7.2. Somente serão credenciadas as Entidades que apresentem todos os documentos listados no item 5.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

7.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessado retardatários e em desacordo com este Edital.

7.4. O Plano de Trabalho, a ser apresentado deverá indicar todos os componentes do grupo, tipo de público que irá atender, e integrará a documentação obrigatória para celebração do Termo de Colaboração.

7.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação, conf. artigo 27, § 6º, da lei 13019/2014, (incluído pela Lei 13204/2015).

7.6. O orçamento destinado ao objeto deste edital, correrá à conta do orçamento de 2017 e 2018, da Secretaria da Cultura e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Fonte de Recursos: Ficha 150, Natureza de Despesa: Serviços Pessoa Jurídica, Dotação orçamentária: 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000, limitando-se tal orçamento em R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais), cujo repasse será dividido em 12 meses, realizado somente após a aprovação da respectiva prestação de contas, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

7.7. Como dito, o montante tem como base valores comparáveis com parcerias anteriores, considerando a ampliação do plano de trabalho em inovação e desenvolvimento de ações culturais, capacitação social, que visa expandir maior acesso e participação social da população.

7.8. O projeto aprovado e classificado será contratado até o limite do crédito orçamentário descrito no item (7.6), sendo que a contratação, obedecerá ao critério de classificação da maior para a menor nota atribuída pela Comissão Especial de Seleção.

7.9. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender os requisitos exigidos, nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014 (redação dada pela Lei 13204/15), aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8. GESTOR DO CONTRATO:

Raisuli Hudson Ferraz da Silva – Diretor de Difusão Cultural

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.1 – A Comissão Especial de Seleção é nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura através da portaria 432/2017, publicada no Diário Oficial do Município no site www.salto.sp.gov.br.

9.2 – A comissão Especial de seleção é formada por representantes do poder executivo e da sociedade civil, composta pelos seguintes membros:

I – Célio Bueno

III – Almir Monteiro

IV – Maria do Carmo Carneiro

V – Valdecir Rocha de Almeida

9.3 - Os membros da Comissão Especial de Seleção, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participar deste processo seletivo na condição de proponente.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento, tendo como base o plano de trabalho apresentado (proposta).

- a) Grau pleno de atendimento (5,0 Pontos)
- b) Grau Satisfatório de atendimento (3,0 Pontos)
- c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 Pontos)

10.2. Serão avaliados os itens abaixo:

I - Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global.

10.3. A Comissão classificará o projeto com maior pontuação e a contratação ficará condicionada à existência de recursos orçamentários.

11. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de termo de colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas neste edital e observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

11.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria;

11.3. A Contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

12. DA COMISSÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

12.1. Os projetos serão deliberados em reuniões da Comissão Especial de Seleção, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pelos membros avaliadores nos moldes do item 5.2.

12.2. A Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 432/2017, analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

12.3. Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal da Cultura.

12.4. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

12.5. Havendo Organizações da Sociedade Civil habilitada neste credenciamento cuja proposta determine empate, serão adotados os seguintes critérios para efeito de desempate e credenciamento, na ordem a seguir estabelecida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção:

I – maior tempo de experiência na modalidade que atua;
II – melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

12.6. Do resultado do credenciamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 7.1 deste Edital.

12.7. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias.

12.8. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.9. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) ser (ão) divulgado (s), no Diário Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Estar devidamente habilitada conforme a Lei 13.019/14, de 31 de julho de 2014.

13.2. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, a instrução normativa nº 01/2016 do TCE/SP, a Lei 13019/2014, bem como as alterações da Lei 13.204/15 e a Lei Complementar 101/2000.

13.3. A prestação de contas será apresentada mensalmente, por meio de Relatório de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo:

I – Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II – Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III – Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

13.4. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de 10 anos, após a entrega da prestação de contas.

13.5. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural.

13.6. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a Entidade Cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 dias.

13.7. Nos casos em que a Entidade Cultural não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, a administração pública enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigências de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros.

13.8. Decorrido os prazos do item 13.7 sem apresentação da prestação de contas, será registrada a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e serão adotadas as medidas cabíveis para reaver o dano ao erário.

13.9. O proponente contemplado autoriza a Secretaria Municipal de Cultura à utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet e em outros meios para sua divulgação.

13.10. O proponente contemplado será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura na execução do Plano de Trabalho aprovado, desde a assinatura do termo de colaboração até a prestação de contas final do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Após finalizado o credenciamento a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final com a lista das entidades credenciadas para Secretária Municipal de Cultura.

14.2. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital a sua destinação.

14.3. Fica eleito o foro de Salto, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

14.4. A entidade selecionada poderá receber visitas técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a celebração do Termo de Colaboração.

Salto, 18 de agosto de 2017.

SANDRO BERGAMO
Secretário de Cultura

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO N° _____/2017

Salto, _____, de 2017.

Senhor
Secretário Municipal de Cultura

Em atenção ao Edital de Credenciamento n° _____/2017, vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar o credenciamento da (O.S.C.) Organização da Sociedade Civil, _____, CNPJ n° _____, situada na rua/av _____ Nº _____, Bairro _____, em _____/ SP, nos termos da **Lei Federal nº Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pela Lei Federal 13.204/2015, e pelo disposto da Lei Complementar 101/2000**, que tem como objeto a concessão de apoio da administração pública municipal visando a seleção de projetos para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**, afim de parceria para a produção de atividades artísticas, em formato de oficinas para capacitação de alunos, que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e também, realizar Mostras/Apresentações Musicais de itinerância Vocal, predominante no estilo Canto Coral, para atuar em eventos públicos, pontos culturais e turísticos no Município de Salto, para o ano letivo de 2017/2018. ,

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

(Dirigente da Entidade) Nome completo

CPF